



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### **Projeto de Lei nº. 10/2019.**

**Altera a Lei nº 1.164/2013 , que Dispões sobre o sistema de abastecimento de água no Município de Tunápolis e contém outras providências.**

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.164/2013 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 4º O consumo de água decorrente do sistema de abastecimento de água, será cobrado mediante taxa segundo patamares estabelecidos no Anexo I da presente Lei.*

*§ 1º O cálculo do valor a ser pago será efetuado com base em faixas de consumo, com valores fixos para cada faixa.*

*§ 2º O consumo que exceder ao patamar fixado será cobrado com base no patamar imediatamente superior.*

*§ 3º Sempre que o consumo de água não atingir o patamar de 10 m<sup>3</sup>/mês, a taxa correspondente poderá ser cobrada apenas de 02 em 02 meses, acumulando-se os valores correspondentes aos meses anteriores.*

*§ 4º As ligações de água não tratada somente serão permitidas para o consumo animal, mediante parecer de uma comissão designada do setor competente que deverá atestar que essa ligação não irá interferir na demanda para o consumo humano da água tratada, bem como atestar que não existe outra alternativa, sendo cobrado para tanto o valor conforme o Anexo III da presente Lei.*

*§ 5º Aos proprietários ou possuidores de lotes onde existem as fontes de água ou açudes dos quais o Município se utiliza para o abastecimento do sistema municipal, ou tenha a permissão para a colocação de caixas ou tanques, numa área acima de 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), será permitido o consumo gratuito de até de 05 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) de água tratada por mês."*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do art. 6º da Lei 1.164/2013, de 23 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 6º Além do preço da ligação estabelecido nesta Lei, o munícipe pagará ainda o valor do hidrômetro que será instalado pelo Município conforme a letra "c" do Anexo II."*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 25 de abril de 2019.

**Renato Paulata**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

##### PATAMARES DE CONSUMO E RESPECTIVA TAXA CONSUMIDOR RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL

Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Valor Taxa (R\$)/m <sup>3</sup>
0-5	2,17
6-10	2,85
11-15	3,95
16-30	4,94
31-999999	6,83

#### ANEXO II

##### PREÇO DE LIGAÇÃO E RE-LIGAÇÃO DE ÁGUA E ALTERAÇÃO DO LOCAL DO HIDRÔMETRO

###### a) Para área urbana e rural do município

Serviço	Preço (R\$)
Ligação	66,15
Re-ligação	107,70
Alteração de local do hidrômetro	66,15

###### b) Valor do hidrômetro.

Hidrômetro	Preço (R\$)
Valor licitado anualmente	

#### ANEXO III

##### PATAMARES DE CONSUMO E RESPECTIVA TAXA DE ÁGUA NÃO TRATADA EXCLUSIVAMENTE PARA CONSUMO ANIMAL

Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Valor Taxa (R\$)/m <sup>3</sup>
0-999999	2,17

**Renato Paulata**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 10/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.164/2013 , que Dispõe sobre o sistema de abastecimento de água no Município de Tunápolis e contém outras providências”**.

Com o projeto ora encaminhado estamos propondo um tratamento igualitário quando da instalação de hidrômetro decorrente da adesão ao sistema municipal de abastecimento de água, pois atualmente estão sendo cobrados valores muito diferenciados para a área rural, uma vez que geralmente os custos para instalação são praticamente os mesmos, razão pela qual estamos propondo uma isonomia de tratamento para uma mesma questão.

Salientamos que em outras épocas estes valores diferenciados justificavam-se pois tinha um custo maior de instalação da rede condutora, o qual já foi rateado entre os participantes. Destacamos ainda que quando surgir novas redes com custos maiores de instalação, o Município irá propor um projeto de rateio para assim viabilizar a construção destas redes, o qual conseqüentemente passará também pela aprovação do legislativo, antes de sua efetivação.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2019.

Renato Paulata  
Prefeito Municipal